

Resumo de Convênio

Referência

15/07/2020

Registro => 11192
Entidade => 51/054
COMISSÃO FULBRIGHT

Objetivo : Desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Gestor Subst.: 1047698 - LEONARDO FREITAS DE SOUZA MARTINS
Ato: 118/2020 - 14/07/2020

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 13/07/2020 Data Início : 13/07/2020 Data Término : 13/07/2025

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.054518/2020-32
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 14/07/2020 Número : 133 Página : 59

Contato : Erik Holm-Olsen
Endereço : SHN Quadra 01, área especial A, Bloco A, salas 716/720 Ed. Le Quartier Bureau
Brasília Brasília DF
Telefone :

COMISSÃO PARA O INTERCÂMBIO EDUCACIONAL ENTRE A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

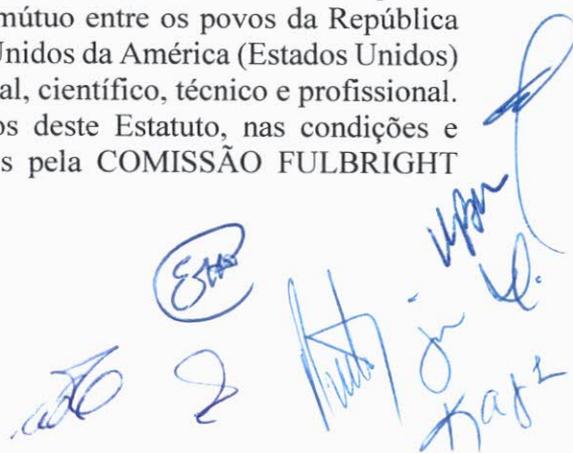
ESTATUTOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, PRAZO E SEDE

- Art. 1. Estes ESTATUTOS foram redigidos e aprovados pela Diretoria da COMISSÃO PARA O INTERCÂMBIO EDUCACIONAL ENTRE A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, denominada simplesmente COMISSÃO FULBRIGHT, conforme previsto no Artigo V, parágrafo 7º, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultura (doravante denominado “ACORDO”), firmado em 27 de maio de 2008, com o objetivo de regular a organização e funcionamento da COMISSÃO FULBRIGHT.
- Art. 2. A COMISSÃO FULBRIGHT é criada com base no ACORDO, como entidade binacional, pertencente aos Governos signatários do ACORDO.
- Art. 3. O escritório principal da COMISSÃO FULBRIGHT será localizado na capital do Brasil, mas as reuniões da DIRETORIA e qualquer de seus comitês podem ser realizadas em outros lugares, conforme a DIRETORIA determinar periodicamente, e as atividades de qualquer dos membros ou funcionários da COMISSÃO FULBRIGHT poderão ser realizadas em outros locais, conforme aprovado pela Diretoria.
- § único. Fica autorizada a abertura de escritório de apoio da COMISSÃO FULBRIGHT na cidade de São Paulo, SP. Poderão ser abertos escritórios de apoio em outras cidades do Brasil com a aprovação da DIRETORIA.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

- Art. 4. A COMISSÃO FULBRIGHT tem por finalidade continuar e expandir programas para promover o entendimento mútuo entre os povos da República Federativa do Brasil (Brasil) e dos Estados Unidos da América (Estados Unidos) por meio de intercâmbio educacional, cultural, científico, técnico e profissional. Os fundos tornados disponíveis nos termos deste Estatuto, nas condições e limitações aqui estabelecidos, serão usados pela COMISSÃO FULBRIGHT para os fins de:



-
- a) financiar estudos, pesquisas, instrução e outras atividades educacionais em nível universitário, sobretudo em nível de pós-graduação, (a) de cidadãos e nacionais dos Estados Unidos, no Brasil, e (b) de cidadãos e nacionais do Brasil nos Estados Unidos;
 - b) financiar visitas e intercâmbio entre estudantes, professores, pesquisadores e profissionais dos Estados Unidos e do Brasil;
 - c) facilitar e financiar outros programas e atividades educacionais e culturais relacionadas, promoção de cooperação e troca de informações sobre sistemas e práticas de ensino superior, e conferências e cursos práticos;
 - d) promover e financiar programas de ensino de língua portuguesa nos Estados Unidos e de língua inglesa no Brasil.

§ 1º.

A COMISSÃO FULBRIGHT poderá, de acordo com as disposições do presente Estatuto, exercer todos os poderes necessários para executar os seguintes objetivos:

- a) planejar, adotar e executar programas em conformidade com os objetivos do presente Estatuto;
- b) submeter uma proposta anual detalhando as metas dos programas da COMISSÃO FULBRIGHT, os tipos de subvenções e as diretrizes gerais para aprovação pela Diretoria;
- c) preparar avisos e instruções de inscrição para todos os programas para garantir transparência e competição aberta;
- d) recomendar estudantes, professores, pesquisadores e profissionais, que são cidadãos do Brasil ao Conselho Diretor do Programa J. William Fulbright de Bolsas de Estudo (*Foreign Fulbright Scholarship Board-FFSB*) para participarem do programa;
- e) reciprocamente, receber para aprovação, as listas de cidadãos ou nacionais dos Estados Unidos, selecionados pelo Conselho Diretor da COMISSÃO FULBRIGHT de Bolsas de Estudos para estudos, pesquisa, instrução e outras atividades educacionais no Brasil, e facilitar sua afiliação a organizações apropriadas;
- f) em conformidade com as condições e limitações ora estabelecidas, autorizar o desembolso de fundos e a realização de subvenções para os propósitos autorizados neste Estatuto, incluindo-se o pagamento de transporte, anuidades e despesas de matrícula, manutenção e outras despesas incidentes;
- g) fornecer auditorias anuais das contas da COMISSÃO FULBRIGHT por parte dos auditores escolhidos pela Diretoria e disponibilizá-las a ambos os Governos. Se for requerido pelos Governos, a COMISSÃO FULBRIGHT também permitirá outras auditorias de suas contas por representantes de qualquer um ou de ambos os Governos;
- h) adquirir, reter e eliminar propriedade em nome da COMISSÃO FULBRIGHT, conforme esta julgar necessário para levar a cabo os

-
- objetivos deste Estatuto, desde que sejam garantidas as instalações adequadas para as atividades da COMISSÃO FULBRIGHT;
- i) angariar, reter e aceitar contribuições, doações e dotações testamentárias de outras fontes (indivíduos, fundações, empresas e outras instituições públicas e privadas), desde que os procedimentos para angariação e uso desses fundos estejam em conformidade com as disposições deste Estatuto, para a finalidade de aperfeiçoar o programa de intercâmbio bilateral da COMISSÃO FULBRIGHT, conforme detalhado no Art. 4;
- j) com aprovação de ambos os Governos, administrar ou assistir na administração, ou de outro modo facilitar outros programas para realização dos objetivos deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5. A COMISSÃO FULBRIGHT tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Órgão Colegiado:
1. Diretoria
- II. Órgãos Executivos:
1. Diretoria Executiva

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 6. A COMISSÃO FULBRIGHT será administrada por uma Diretoria, que atuará como um órgão colegiado; e um Diretor Executivo, a ser designado pela Diretoria esta integrada por doze (12) membros, indicados pelos Governos, sendo 6 (seis) brasileiros e 6 (seis) estadunidenses, os quais cumprirão mandato estabelecido neste Estatuto.

§ 1º. O Ministro das Relações Exteriores do Brasil e o Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil servirão como Co-Presidentes Honorários da Diretoria, com direito a participar das reuniões da Diretoria como membros sem direito a voto.

§ 2º. O Ministro das Relações Exteriores (MRE) do Brasil terá o poder de nomear e destituir três cidadãos do Brasil, um dos quais será o ocupante do cargo de Diretor do Departamento Cultural do MRE, ou aquele do mesmo nível hierárquico que o suceder no tema, em caso de extinção do cargo. O Diretor poderá indicar substituto em caso de ausência.

§ 3º. O Ministro de Educação (MEC) do Brasil terá o poder de nomear e destituir três cidadãos do Brasil, um dos quais será o ocupante do cargo de Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) daquele Ministério, ou aquele do mesmo nível hierárquico que o

sucedem no tema, em caso de extinção do cargo. O Presidente poderá indicar substituto em caso de ausência.

§ 4º. O Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil terá o poder de nomear e destituir os cidadãos dos Estados Unidos na Diretoria, dois dos quais serão as pessoas que ocupam os cargo de Conselheiro para Assuntos de Imprensa, Educação e Cultura da Embaixada dos Estados Unidos da América e de Adido Cultural da Embaixada dos Estados Unidos da América, ambos funcionários do Serviço Exterior dos Estados Unidos no Brasil.

§ 5º. Os membros restantes da Diretoria serão selecionados entre membros das comunidades educacional, empresarial e profissional dos dois países.

§ 6º. A co-presidência da Diretoria será exercida por um funcionário do serviço diplomático e consular dos Estados Unidos nomeado pelo Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil, e um funcionário do governo brasileiro nomeado pelo Ministro das Relações Exteriores.

§ 7º. Os membros não governamentais serão nomeados para mandatos de três anos e serão elegíveis para renomeação por um período adicional de três anos. No entanto, nenhum membro poderá servir por mais de seis anos consecutivos.

§ 8º. Os mandatos começarão no dia 1º de janeiro e terminarão no dia 31 de dezembro. As vagas surgidas por motivo de renúncia, término de serviço ou outros, serão preenchidas para o restante do mandato, de acordo com os procedimentos de nomeações estabelecidos neste Artigo.

§ 9º. Cada membro da Diretoria terá direito a um voto. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos depositados. O quórum para uma reunião será de sete membros.

§ 10º. As duas posições de co-Tesoureiros serão exercidas por um membro do serviço diplomático e consular dos Estados Unidos, nomeado pelo Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil e por um membro brasileiro nomeado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil. Os co-Tesoureiros desempenharão tarefas administrativas, conforme seja designado pela Diretoria.

§ 11º. Compete à Diretoria desempenhar as seguintes atribuições:

- a) administrar a COMISSÃO FULBRIGHT fazendo com que sejam cumpridas as disposições estatutárias;
- b) adotar resoluções e diretrizes sobre as atividades e programas da COMISSÃO FULBRIGHT;
- c) adotar e nomear os comitês que julgar necessários para conduzir os assuntos da COMISSÃO FULBRIGHT;
- d) analisar e aprovar anualmente prestação de contas do exercício findo;
- e) analisar e aprovar anualmente os relatórios de auditoria;
- f) analisar e aprovar o Plano Anual de Programa e o Orçamento da COMISSÃO FULBRIGHT;

-
- g) aprovar o Relatório Anual de Programa e o Relatório Estatístico da COMISSÃO FULBRIGHT,;
 - h) deliberar quanto à compra e venda de imóveis da COMISSÃO FULBRIGHT;
 - i) apreciar, propor e aprovar as alterações dos Estatutos;
 - j) nomear o Diretor Executivo;
 - k) apoiar o Diretor Executivo e analisar e avaliar anualmente o seu desempenho;
 - l) analisar e avaliar anualmente seu próprio desempenho.

§ 12º. Os membros da Diretoria desempenharão suas atribuições sem fazer jus a qualquer remuneração, podendo a COMISSÃO FULBRIGHT, todavia, autorizar, apenas para os membros não-governamentais, o pagamento ou o reembolso de despesas necessárias, decorrentes do comparecimento dos membros às suas reuniões, bem como aquelas relativas à participação de outras atividades relacionadas com o funcionamento da entidade.

§ 13º. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, três vezes a cada ano civil.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 7. A Diretoria nomeará um Diretor Executivo.

§ 1º. O Diretor Executivo será responsável pela direção e supervisão dos programas e atividades da COMISSÃO FULBRIGHT definidos pela Diretoria, de acordo com as disposições estatutárias e as resoluções e diretrizes da Diretoria.

§ 2º. O Diretor Executivo será nomeado para um mandato de um ano, que poderá ser renovado por mandatos adicionais de três anos, a critério da Diretoria.

§ 3º. Em caso de sua ausência ou incapacitação do Diretor Executivo, a Diretoria poderá nomear um Diretor Executivo Interino pelo período de tempo que julgar necessário ou desejável.

§ 4º. O Diretor Executivo que terá a seu cargo o desempenho de atividades de gestão administrativa e financeira da COMISSÃO FULBRIGHT, abrangendo, dentre outras, as que vão a seguir descritas:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

-
- a) administrar a entidade fazendo com que sejam cumpridas as disposições estatutárias;
 - b) celebrar contratos de natureza administrativa, bem como protocolos, convênios, ajustes e termos de parceria com entes e órgãos nacionais, estadunidenses e internacionais, assim como assumir qualquer obrigação em nome da COMISSÃO FULBRIGHT;
 - c) apresentar anualmente prestação de contas do exercício findo, com relatório de auditoria com vista à análise e aprovação da Diretoria;
 - d) apresentar anualmente o Plano Anual de Programa e o Orçamento da COMISSÃO FULBRIGHT com vista à análise e aprovação da Diretoria;
 - e) apresentar anualmente o Relatório Anual de Programa e o Relatório Estatístico da COMISSÃO FULBRIGHT, além dos relatórios de auditoria com vista à análise e aprovação da Diretoria;
 - f) representar a COMISSÃO FULBRIGHT ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessário;
 - g) representar a COMISSÃO FULBRIGHT ativa e passivamente, perante a Receita Federal do Brasil para os fins que julgar necessário;
 - h) abrir e manter contas bancárias, no Brasil ou nos Estados Unidos, assinar cheques, contratos de câmbio e quaisquer documentos bancários e contábeis;
 - i) contratar os funcionários administrativos e auxiliares de escritório, e fixar sua remuneração e condições de trabalho, sujeitas à aprovação da Diretoria, bem como avaliá-los anualmente, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
 - j) efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos à COMISSÃO FULBRIGHT;

§ 5º.

O Diretor Executivo poderá celebrar protocolos, convênios, ajustes e termos de parceria, com entes e órgãos nacionais, estadunidenses e internacionais relacionados com intercâmbios de caráter educacional, cultural, científico, técnico e profissional, desde que tenha autorização *ad hoc* da Diretoria.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E EXERCÍCIO FISCAL

Art. 8. O patrimônio da COMISSÃO FULBRIGHT será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, por ela adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, auxílios, entre outros, devendo ser administrado e utilizado apenas para cumprimento das finalidades previstas neste ESTATUTO.

Art. 9. Constituem fontes de receitas da COMISSÃO FULBRIGHT:

- a) doações do Governo dos Estados Unidos da América;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

-
- b) auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos de liberalidade do Governo Brasileiro ou entidades por ele constituídas, bem como de terceiros;
 - c) rendimentos obtidos em decorrência da aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
 - d) quaisquer outras fontes de receitas – inclusive de exploração de atividade econômica cujo resultado reverta totalmente à COMISSÃO FULBRIGHT para ser aplicado em suas finalidades – não vedadas por lei ou por estes Estatutos.

Art. 10. Todos os compromissos, obrigações e despesas autorizados pela COMISSÃO FULBRIGHT serão feitos em conformidade com o Plano Anual de Programa e o Orçamento aprovados pela Diretoria.

Art. 11. Na preparação de orçamentos e contabilidade dos fundos e nos relatórios financeiros e de programas apresentados ao Governo dos Estados Unidos, a COMISSÃO FULBRIGHT seguirá o Manual para Comitês e Fundações Binacionais do Departamento de Estado dos Estados Unidos.

Art. 12. Na preparação de orçamentos e contabilidade dos fundos e nos relatórios financeiros e de programas apresentados ao Governo do Brasil, a COMISSÃO FULBRIGHT seguirá procedimentos específicos exigidos pelas leis, normas e regulamentos brasileiros.

Art. 13. O exercício fiscal será de 1 de outubro a 30 de setembro do ano subsequente, quando será elaborada prestação de contas das atividades da COMISSÃO FULBRIGHT no exercício findo.

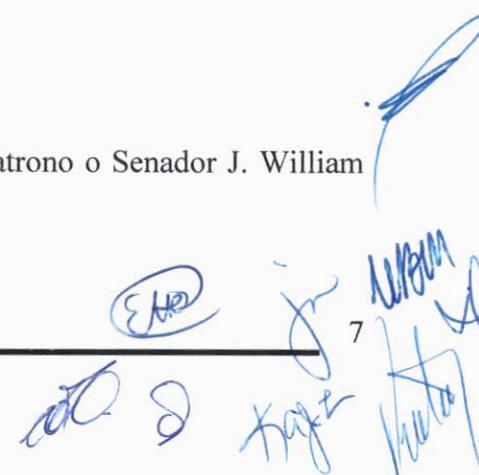
CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 14. Quaisquer alterações às disposições estatutárias deverão ser precedidas de propostas fundamentada a ser submetida à prévia análise e aprovação da Diretoria.

§ único. A inclusão, supressão ou a modificação de qualquer disposição estatutária dependerá da aprovação da proposta formulada pela maioria qualificada de seus membros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A COMISSÃO FULBRIGHT tem como patrono o Senador J. William Fulbright.


7

Art. 16.

Estes estatutos passarão a vigor e a surtir seus efeitos jurídicos na data de sua assinatura.



ERIK HOLM-OLSEN
Co-Presidente do Diretoria

PAULA ALVES DE SOUZA
Co-Presidente da Diretoria

Membros da Diretoria



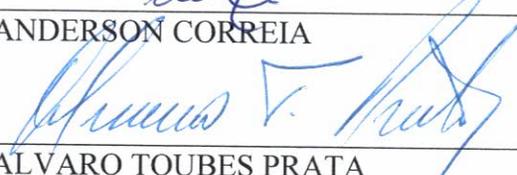
JOELLE JEANINE UZARSKI



ANDERSON CORREIA



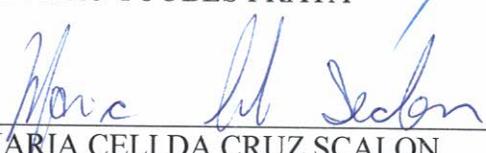
KAREN ANNE JOHNSON
LASSNER



ALVARO TOUBES PRATA



WILLIAM BAYNARD MEISSNER



MARIA CELI DA CRUZ SCALON

ROBERT VERHINE



EDUARDO MOLAN GABAN

EMERSON TIM CHEN



DENISE DE MENEZES
NEDDERMEYER